

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

LEI

Nº 8 7 4

“Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.”

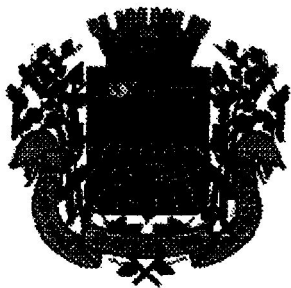
A Câmara Municipal de Itapeva, por seus Representantes **APROVA**, e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal de Itapeva, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **L E I**:

Art. 1º . Fica estabelecido que todas as leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão, obrigatoriamente, conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este se tratar de Vereador.

§1º - O nome do vereador será aposto logo abaixo da rubrica do Chefe do Executivo, mencionando-o, expressamente, como autor do projeto de origem da lei.

§2º - Quando a lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

§3º- A menção do nome do autor tem mera finalidade de cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, não sendo obrigatória a assinatura do autor no corpo



Prefeitura Municipal de Itapeva

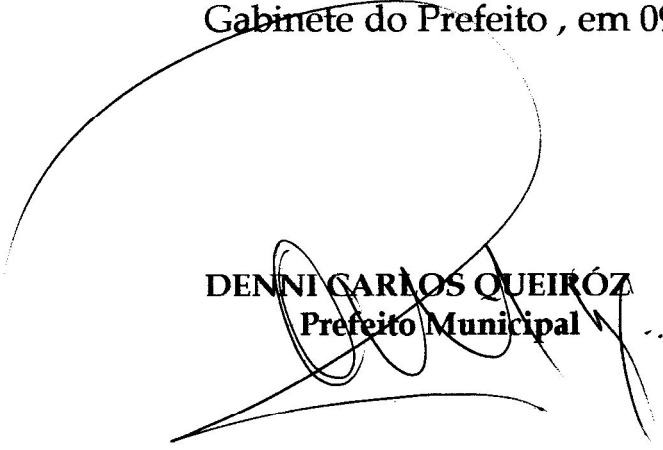
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

da lei para que esta gere efeito, bastando, para isso, a assinatura do
Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 09 de maio de

2.005


DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

BENEDITO PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara
- Autor do Projeto -